



JUSTIFICATIVA

O Plano Municipal pela Primeira Infância no Município de Juiz de Fora, foi instituído pela Lei nº15.172, de 05 de agosto de 2025 e elaborado em consonância com a Constituição Federal, com o Estatuto da Criança e Adolescente - Lei nº8.069/90 e com a Lei nº 13.257/2016, que estabelece o Marco Legal pela Primeira Infância.

Tal Plano estabelece políticas, planos, programas e serviços, visando o desenvolvimento integral da criança de 0 à 6 anos, conferindo-lhe prioridade na gestão municipal.

O PMPI de Juiz de Fora, define como um de seus princípios e diretrizes a prioridade dos recursos financeiros, dos programas e das ações para a Primeira Infância; atenção à prioridade absoluta dos direitos da criança na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no Plano Plurianual (PPA) e no Orçamento Municipal e assegura às crianças o direito à cidade, dentre outros.

Paralelamente, está o ato de brincar, praticar esportes e divertir-se, como direitos garantidos à criança pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069/1990.

Já a Lei nº 15.333, de 07 de janeiro de 2026, alterou o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) para incluir a manutenção de equipamentos públicos - como praças, parques e quadras - como diretriz da política urbana.

Neste sentido, é o presente Projeto de Lei que visa a instalação de parque infantil em todas as praças e áreas públicas de lazer no Município de Juiz de Fora, garantindo às crianças o direito de gozar de um ambiente adequado, onde se tenha segurança, proteção e acessibilidade, requisitos essenciais capazes de contribuir, eficazmente, no desenvolvimento integral da criança.

Desta feita, diante de tudo o que foi exposto e, considerando o relevante interesse público e o caráter notadamente social da presente proposição, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.

Palácio Barbosa Lima, 29 de abril de 2026.

João Wagner de Siqueira Antoniol
Vereador João Wagner Antoniol - MDB

